

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 222, DE 08 DE JULHO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Decreto Estadual nº 1.529, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná, atualiza procedimentos para a criação, planejamento, manejo e implementação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPN, e dá outras providências;
- Considerando o conteúdo do protocolo sob nº 18.754.210-3,

RESOLVE

Art. 1º. Ratificar o reconhecimento do interesse público mediante registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, na categoria de Reserva Particular do Patrimônio Natural, denominada "**RPPN OBSERVATÓRIO ORNITOLÓGICO NASCENTES DO IGUAÇU**", de propriedade de Carlos Manoel Amaral Soares e Elisabeth Gebauer Soares.

§ 1º. A **RPPN OBSERVATÓRIO ORNITOLÓGICO NASCENTES DO IGUAÇU** possui área de **11,7240 ha** (onze hectares, setenta e dois ares e quarenta centiares), correspondente a 90,68% da superfície total dos imóveis, situados no município de Piraquara/PR, registrados nas matrículas sob os nºs 17.637, 17.638, 17.639, 20.253, 55.058, 17.593, 14.037, 42.216, 42.217, 29.086, 42.218, 42.219, 29.087, 32.154, 21.583, 25.486, 41.662 e 12.292, do Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

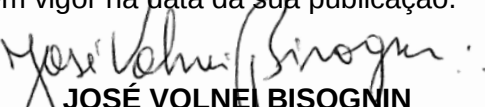
§ 2º. O Termo de Compromisso de Preservação da Biodiversidade Através de RPPN, encontra-se devidamente averbado nas matrículas;- AV-15/17.637, AV-15/17.638, AV-10/17.639, AV-4/20.253, AV-4/55.058, AV-7/17.593, AV-16/14.037, AV-5/42.216, AV-5/42.217, AV-3/29.086, AV-5/42.218, AV-5/42.219, AV-3/29.087, AV-9/32.154, AV-6/21.583, AV-9/25.486, AV-9/41.662 e AV-9/12.292, em caráter de perpetuidade, no Registro de Imóveis do Foro de Piraquara - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

Art. 2º. Determinar a comunicação desta Portaria aos proprietários, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, à Agência Nacional de Mineração-ANM, ao Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR e à Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º. Definir que as condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidades civil e penal.

Art. 4º. Orientar, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991 e normas afins, se for o caso, que seja dado crédito, referente ao ICMS Ecológico, gerado em função desta RPPN, ao município de Piraquara/PR, condicionado ao efetivo apoio deste ao proprietário, visando sua adequada conservação.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra